



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 16/04/2019

LEI Nº 768, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

(Vide Lei nº [1361/2019](#))

REFORMULA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público de Barreiras, ocupante do cargo de Professor, Especialista em Educação e Dirigentes Escolares, nos termos da Lei [9.394/96](#) e da Resolução nº [03/97](#) do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério tem por objetivo a eficiência e a eficácia do Sistema Educacional do Município e a valorização do Pessoal do Quadro do Magistério, mediante:

I - ingresso para o quadro de funcionários do magistério se dará única e exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;

II - estabelecimento do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação compatível com a função que exerce;

III - estabelecimento de piso de vencimento justo que permita a valorização da carreira com data base no dia primeiro de abril;

IV - vantagens financeiras em razão do local de trabalho e do público-alvo;

V - estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI - garantia de atualização permanente e de acesso a cursos de formação e atualização, atendidos aos critérios discricionários da administração;

VII - jornada de trabalho flexibilizada aos momentos diferenciados e inerentes às atividades docentes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes da carreira do magistério municipal, na data base referida no inciso III deste Artigo, será utilizado, sem efeito vinculante, o índice de referência correspondente à taxa de inflação medida pelo IPCA/IBGE. (Redação

acrescida pela Lei nº 1296/2018)

Art. 3º O exercício da docência na Carreira do Magistério exige como qualificação mínima, nos termos das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação:

I - ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II - ensino superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, para a docência no Ensino Fundamental e de Educação Infantil;

III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em área específica das séries finais do Ensino Fundamental;

IV - qualificação mínima em Graduação de Pedagogia ou Pós-Graduação em supervisão escolar ou áreas afins, para o exercício do cargo de Especialista em Educação.

§ 1º O servidor já efetivo que ainda não atender às exigências legais deverá adequar-se às exigências mínimas da lei, mediante capacitação promovida pelo Sistema Municipal de Educação, até o ano de 2010 para atendimento a Lei 9394/96.

§ 2º O quadro do Magistério compreende:

I - Professor com Curso Normal;

II - Professor com Curso de Licenciatura Curta (carreira em extinção);

III - Professor com curso de bacharelado nas áreas de economia, administração e contabilidade (carreira em extinção);

IV - Professor e Especialista com Curso de Licenciatura Plena;

V - Professor Graduado com Curso de especialização;

VI - Professor ou Especialista com Curso de Mestrado;

VII - Professor ou Especialista com curso de Doutorado.

Art. 4º Entende-se como Pessoal do Quadro do Magistério;

I - SERVIDOR PÚBLICO - A pessoa legalmente investida em cargo público de Professor, de Especialista em Educação, Cargos de Dirigentes lotados na Secretaria de Educação;

II - CARGO PÚBLICO - O conjunto de atribuições e responsabilidades delegadas ao servidor público e que tem como características essenciais à criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;

III - NÍVEL - O desdobramento do Cargo de Servidor Público segundo a escolaridade exigida, natureza das especialidades e requisitos previstos na descrição do cargo;

IV - REFERENCIA - A posição distinta na faixa de índices de vencimentos dentro de cada faixa de vencimentos, correspondente ao posicionamento do Servidor Público em função do seu tempo de serviço e qualificação profissional, identificada por números de 1 a 14;

V - CARREIRA - O conjunto de Cargos dos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Educação organizado por nível/classe, hierarquizados segundo a escolaridade, natureza das especialidades, qualificação e requisitos previstos nesta Lei;

VI - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - O Conjunto de cargos, integrantes do Magistério Público Municipal, desdobrado este último em especialidades e seus respectivos quantitativos;

VII - FAIXA DE VENCIMENTOS - Conjunto de referências que compõem uma mesma faixa de índices de vencimentos, deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

VIII - ESPECIALIDADE - Conjunto de Atividades vinculadas à habilitação legal e às atribuições executadas quanto à docência, por série, ou atividade de Especialista em educação;

IX - CATEGORIA FUNCIONAL - O agrupamento de cargos classificados segundo as habilidades exigidas;

X - GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de cargos que integram o magistério, identificados pela similaridade da área de conhecimento e atuação.

Art. 5º O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é composto por;

I - Quadro de Pessoal do Magistério - Anexo I;

II - Descrição de Cargos - Anexo II;

III - Tabela de Vencimentos - Anexo III.

Art. 6º O Quadro do Magistério é formado por:

I - Professor de Educação Infantil á 4ª série do Ensino Fundamental;

II - Professor de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental;

III - Especialista em Educação.

§ 1º A classe e os níveis do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal constarão nas tabelas de vencimento e remuneração.

§ 2º O quadro de pessoal do magistério público municipal terá seu quantitativo de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções de confiança fixados por lei, através de projeto de iniciativa do chefe do poder executivo.

§ 3º O quadro de pessoal do magistério público municipal é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, cargos em comissão e funções de confiança.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 7º O ingresso no cargo efetivo de Servidor Público lotado na Secretaria Municipal de Educação se dará no nível inicial de acordo com a qualificação do mesmo, sempre na referência inicial, atendidos os pré-requisitos constantes da descrição do cargo e aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º De acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de

vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Prefeitura realizará concurso público para preenchimento das vagas.

§ 2º Até que seja realizado o próximo concurso público fica o Poder Executivo autorizado a convocar os classificados no último concurso, desde que esteja dentro do prazo de validade, através de convocação pública em meios de comunicação e editais de convocação.

§ 3º Fica autorizado também, o poder executivo, a fazer uma seleção pública de professores de caráter excepcional com duração de dois anos;

Art. 8º Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos níveis e especialidades, estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 9º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 10 O prazo de validade do concurso público, o número de cargos dos níveis e especialidades, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de 18 (dezoito) anos de idade, o percentual reservado para deficiente e as condições de sua realização serão fixados em edital.

Art. 11 O provimento dos cargos em comissão de Secretário Escolar será feito por ato do Executivo Municipal e exigir-se-á, como formação mínima, o Ensino Médio completo.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 Desenvolvimento na Carreira é a evolução do servidor dentro do seu respectivo cargo, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação profissional e das progressões horizontal e vertical.

Art. 13 De acordo com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Sistema Municipal de Educação envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes e demais integrantes do quadro do magistério, incluída a formação em Nível Superior e em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. O planejamento e a execução dos programas de formação profissional levarão em conta:

I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II - atualização constante, ou periódica, para os Servidores em Educação;

III - realizações de convênios com Instituições credenciadas;

IV - utilização de metodologias diversificadas na formação presencial, levando em conta o processo de educação a distância como complementar.

Art. 14 Constituirão incentivos de progressão por qualificação do servidor:

I - a dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;

II - O desempenho no trabalho, mediante avaliação de desempenho profissional;

III - a qualificação em instituições credenciadas;

IV - O tempo de serviço na função;

V - ajuda de custo para realização de cursos de especialização.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL (por referência)

Art. 15 Progressão horizontal é a passagem do servidor ocupante do cargo efetivo de uma referência para outra superior determinado pelo tempo de serviço dentro do mesmo nível e especialidade, de 3% (três por cento) a cada dois anos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), obedecendo ao total de 14 referências.

Art. 16 O servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação terá direito à progressão horizontal automática desde que satisfaça, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - houver completado 03 (três) anos, em efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - passar pelo processo de avaliação de desempenho, com pontuação igual ou superior a 7 ou 70%;

III - frequência regular, assim considerada, a inexistência de faltas injustificadas ao serviço;

IV - aperfeiçoamento funcional, assim considerado, a demonstração, pelo exercer da capacitação para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares, inerentes às atividades, bem como estudos e trabalhos específicos.

§ 1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, de exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos previstos na Lei Municipal.

§ 2º Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito das Unidades Escolares e de Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar, após direito a julgamento perante a Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Sindicato.

~~§ 4º A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal automaticamente após três anos de serviço.~~

§ 4º A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal, mediante a apresentação de requerimento administrativo, desde que satisfaça, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos I a IV deste Artigo, observado o disposto no § 5º. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

§ 5º Considera-se aperfeiçoamento funcional, para fins de aplicação do disposto no inciso IV, a realização de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, em instituição de ensino regular, com carga horária mínima de 120 horas, cuja comprovação depende da apresentação do certificado de realização do curso. (Redação acrescida pela Lei nº 1263/2017)

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do trabalho do servidor público no cumprimento de suas atividades, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal, ouvindo o Sindicato.

Art. 18 Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que sejam exercidas, observadas as seguintes características:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de capacitação e posterior avaliação, as metas da Educação no Município e o conteúdo ocupacional da carreira;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos da Educação Municipal;

IV - comportamento ético e desempenho do servidor, avaliado pelos conselhos escolares, direções, conselhos municipais. Secretaria Municipal de Educação e sindicato;

V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

VI - conhecimento pelo servidor, do resultado da sua avaliação.

Art. 19 Será instituída, uma comissão composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) deles indicado pelo sindicato, 01 (um) pelo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade a supervisão do processo de avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 20 A avaliação de desempenho será feita a cada 03 (três) anos. Caso não seja realizada não poderá interferir na progressão horizontal dos servidores.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO VERTICAL OU FUNCIONAL POR NÍVEL

Art. 21 A progressão vertical ou funcional por nível dar-se-á em razão de nova titulação e sempre a requerimento do interessado, por ato da Secretaria Municipal de Educação que determinará o apostilamento competente.

§ 1º A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data de seu requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 22 A progressão vertical, quando implicar em mudança de nível, independerá da existência de vaga.

Art. 23 Para fazer jus à progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

III - estar em exercício na função do magistério.

Art. 24 Na progressão vertical, o Servidor Municipal será posicionado na referência que lhe assegure acréscimo de vencimento.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 25 Os cargos de dirigentes e secretários escolares tem as seguintes classificações:

I - Diretor Escolar A - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha até 500 alunos;

II - Diretor Escolar B - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha de 501 até 1.000 alunos;

III - Diretor Escolar C - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha acima de 1.000 alunos;

IV - Vice-Diretor Escolar A - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha até 500 alunos;

V - Vice-Diretor Escolar B - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha 501 alunos até 1.000 alunos;

VI - Vice-Diretor Escolar C - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha acima de 1.000 alunos;

I - Secretário escolar A - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha até 500 alunos;

II - Secretário Escolar B - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha 501 até 1.000 alunos;

III - Secretário Escolar C - É o cargo em comissão a ser exercido na Unidade Escolar que tenha acima de 1.000 alunos;

Parágrafo único. Anualmente, após a validação do Censo, o Secretário de Educação fará publicar a classificação das Unidades Escolares. (Redação acrescida pela Lei nº 1311/2018)

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 Os servidores integrantes do quadro do magistério submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - De regime integral de 40 (quarenta) horas semanais;

II - De regime parcial, de 20(vinte) horas semanais.

§ 1º Os servidores do Magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada, ou reduzida a pedido do professor ou Especialista em Educação conforme o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério e, caso o professor tenha jornada de 20 horas e venha efetuando horas extras e suplementares ao longo de 5 (cinco) anos consecutivos ou dez anos intercalados o servidor terá direito a incorporar automaticamente

a carga horária de 20 para 40 horas.

§ 2º A Jornada do Especialista em Educação é de 20 ou 40 horas semanais, a critério da administração, podendo o Especialista requerer seu enquadramento no regime diferenciado.

§ 3º Redução da carga horária só poderá ser estritamente efetuada a pedido do Servidor, e deverá ser publicada no Diário Oficial e circular na Unidade de Ensino para que todos tomem conhecimento.

§ 4º O Servidor do Magistério Municipal que estiver em Regime Diferenciado ou trabalho em função de vacância poderá pleitear pela Jornada de tempo integral de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais em regime de turno ao Secretário(a) de Educação, através de requerimento antes que seja delimitada a vaga a serem prevista no Edital para Concurso Público.

Art. 27 Em caso de não preenchimento de vagas do quadro de servidores nas unidades escolares, qualquer professor ou especialista lotado na escola com 20 horas, poderá requerer aumento de carga horária - para jornada de trabalho em regime de 40 horas semanais, observando os seguintes critérios de desempate quando houver mais interessados que vagas:

- 1 - Lotação preferencialmente na mesma Unidade Escolar;
- 2 - Mais tempo de serviço;
- 3 - Habilitação específica na disciplina no município;
- 4 - Assiduidade.

§ 1º O requerimento de alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 2º A necessidade de Professores e Especialistas em Educação para o regular funcionamento da Unidade Escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, será comunicada pelos respectivos dirigentes com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, inclusive a todos os profissionais que tenham desdobrado no período de dois anos consecutivos sendo estas horas extras ou substituições.

Art. 28 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretario Municipal de Educação, poderá atribuir ao professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de mais 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, percebendo o salário e vantagens definidas para o regime integral de 40 horas semanais.

§ 1º A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho, a que se refere esse artigo, refletirá nos períodos de férias e recessos escolares, quando o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, pagas à razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º Cessado os motivos que determinaram a atribuições do regime diferenciado de trabalho, o professor Municipal retorna, automaticamente a sua jornada de trabalho, no caso de substituição temporária relacionada no capute do presente artigo.

Art. 29 Os Professores e/ou Especialistas em Educação submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzida a jornada para 20 (vinte) horas durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, devendo em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 30 A jornada de trabalho do Professor compreende:

I - hora/aula, que é o período em que desempenha atividades de efetiva Regência de Classe;

II - hora/atividade, que é o período em que desempenham atividades extraclasse e outras, programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será garantida a flexibilidade de jornada quando os momentos diferenciados inerente ao exercício da atividade docente, já estando tais atividades remuneradas pelo salário base do professor.

Art. 31 O Professor do ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, quando na efetiva Regência de Classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada as atividades extra classe sendo metade destas exercidas na Unidade de Ensino.

~~Parágrafo único. Para os Professores em Regência de Classe, que atuem no Ensino Infantil e de 1ª a 4ª séries do ensino Fundamental receberá mais 10% de AC (Atividade Complementar) sobre o Salário base. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

Art. 32 Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Art. 33 O professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por Lei.

Art. 34 O cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação que tem função de desenvolver atividades de apoio administrativo e suporte técnico ao Conselho Municipal de Educação do Município de Barreiras será exercido por profissional de nível superior completo.

Art. 35 O cargo em comissão de Secretário Escolar será exercido por profissional que já tenha concluído o Ensino Médio.

TÍTULO V DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 37 Os vencimentos previsto nesta Lei, correspondem à jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38 O ocupante do cargo efetivo de Professor Municipal poderá perceber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias instituídas pela Lei Municipal.

I - remuneração pelo exercício de cargo;

II - gratificação pelo exercício de função;

III - adicional de local de difícil acesso da residência para a unidade escolar, quando a localidade não for atendida por transporte custeada pela administração e devidamente comprovado o difícil acesso, de acordo com os seguintes percentuais acrescidos ao salário base:

A - Acima de 15 km da sede do município até menos de 50km: 20%;

B - De 50 km da sede do município até menos de 100 km: 30%;

C - Acima de 100 km da sede do município: 50%.

IV - décimo terceiro salário;

V - adicional de férias;

VI - ajuda de custo de até 10% sobre o salário base;

VII - adicional noturno a partir das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte a base de 15% a hora; devendo a fração menor que 60 minutos ser remunerada a base de 15/60 por cento;

~~VIII - regência de classe de - 15%; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~IX - atividade complementar, 10% (dez por cento) para professor atuante na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~X - Gratificação de 20 % no salário base aos especialistas.~~

X - Gratificação de Coordenação Pedagógica devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor do magistério. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como o mês referente à data base do Servidor do Magistério Público do Município de Barreiras. (Revogado pela Lei nº 1296/2018)~~

Art. 39 Fica garantido aos profissionais do magistério no exercício de suas funções:

~~I - 10% pela realização de cursos de aperfeiçoamento, na área de atuação, a partir de 120 horas com certificado reconhecido pelo MEC. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

II - 20% (vinte por cento) pela realização do Curso de Especialização, na área de atuação, a partir de 360 horas;

III - 25% (vinte e cinco por cento) pela realização do Curso de Mestrado, na área de atuação;

IV - 30% (trinta por cento) pela realização do Curso de Doutorado, na área de atuação.

~~Parágrafo único. As vantagens pecuniárias deste artigo serão calculadas sobre o salário base e não podem exceder cumulativamente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do salário base, devendo as vantagens serem concedidas, obrigatoriamente, a partir da apresentação e comprovação da realização dos cursos documentos/certificados reconhecidos pelo MEC e que deverão ser averbados em sua ficha pessoal.~~

§ 1º As vantagens pecuniárias deste Artigo serão calculados sobre o salário base, devendo as vantagens ser concedidas, obrigatoriamente, a partir da apresentação e comprovação da realização dos cursos, mediante documentos/certificados reconhecidos pelo MEC, os quais deverão ser averbados em sua ficha pessoal. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

§ 2º A apresentação de pedido administrativo baseada em nova titulação, quando do seu deferimento, autoriza a percepção da titulação de maior adicional, não podendo haver a percepção cumulada das gratificações previstas neste Artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 1263/2017)

Art. 40 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas no artigo

anterior.

Art. 41 A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, nos termos da legislação municipal em vigor.

I - A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, calculada sobre o salário-base, de:

- a) 40% para Unidades de Ensino categoria A;
- b) 45% para Unidades de Ensino categoria B; e c) 50% para Unidades de Ensino categoria C;

II - A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Vice - diretor, calculada sobre o salário-base, é de:

- a) 30% para Unidades de Ensino categoria A;
- b) 35% para Unidades de Ensino categoria B; e c) 40% para Unidades de Ensino categoria C; (Redação acrescida pela Lei nº 1311/2018)

Art. 42 Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de funções de confiança, específicos do Magistério, serão reajustados nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicáveis ao pessoal do Quadro do magistério.

AOS DEMAIS SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO CAPÍTULO COMPLEMENTAR

Art. 43 A parcela básica dos proventos do pessoal inativo do Magistério Público Municipal, será reajustado nas mesmas condições do pessoal ativo de Igual categoria.

Parágrafo único. O pessoal inativo do quadro atual dos servidores efetivos fica enquadrado na classe e no nível de acordo com a sua titulação.

Art. 44 O piso salarial dos Servidores da área de Educação pública do Município de Barreiras é fixado, conforme anexo.

Art. 45 Fica vedado ao Município a contratação temporária em quantidade maior que 20% (vinte por cento) do quadro efetivo exceto para atender a necessidade temporária não a superar 6(seis) meses, assim como autorizar a participação em Concurso Público para o quadro de professor, de pessoas que não tiverem titulação mínimo necessária.

Art. 46 Aos trabalhadores em educação que desempenham a função de agente ou apoio administrativo não serão permitidas jornadas diárias superiores a 08 (oito) horas interpoladas ou 06 (seis) horas ininterruptas.

I - Nenhum trabalhador na Área de Educação poderá ultrapassar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 horas diárias;

II - Se por necessidade do serviço público for preciso trabalhar além das 08 (oito) horas observadas no início I, serão pagas como extras a base de 15% (quinze por cento) do valor da hora trabalhada;

III - As horas extras referidas no início II após quando trabalhadas 2 (dois) anos consecutivos, serão incorporadas aos vencimentos do servidor.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

~~**Art. 48** Ao professor em efetiva regência de classe da Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de alunos portadores de necessidades especiais, é devida, desde que possua habilitação específica, decorrente de curso regularmente reconhecido, a gratificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico, enquanto permanecer no exercício da atividade de plena regência, com pelo menos (1) aluno na classe, considerado portador de necessidades especiais.~~

~~- § 1º Estende-se aos professores com atribuições de atendimento individual ou em grupo de alunos portadores de necessidades especiais e aos especialistas em educação incumbidos da preparação de material didático específico, a gratificação referida no "caput" deste artigo. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~**Art. 49** Fica liberado 40 (quarenta) horas de trabalho, a dois membros da Diretoria da APLB - Sindicato, com ônus para o Município.~~

Art. 49 Ao servidor integrante da carreira do magistério público municipal é assegurada a licença para desempenho de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, limitado a 02 (dois) o número de servidores afastados para atuar junto ao sindicato representativo da sua categoria no âmbito deste município. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

Art. 50 Os Professores do Quadro do Magistério receberão seus vencimentos de acordo com a formação específica conforme seu enquadramento.

Art. 51 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício de cada ano e do Fundo de Valorização do Magistério FUNDEB.

Art. 52 Ficam criadas os cargos relacionados nas tabelas anexas.

Art. 53 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento de Implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração do pessoal do Magistério do Município de Barreiras - COPEA composta de 06 (seis) membros designados pelo Secretário Municipal Educação, dois dos quais serão indicados pela Entidade Representativa dos Professores e Especialistas.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 619/03.

SAULO PEDROSA DE ALMEIDA
Prefeito de Barreiras

(Vide Leis nº 1116/2014, nº 1154/2015, nº 1202/2016 e nº 1295/2018)

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 768/2007 - Barreiras-BA

ANEXOS

DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ANEXO I - QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor I	733	20 horas
Professor II	220	20 horas
Professor III	258	20 horas
Professor IV séries iniciais	268	20 horas
Professor IV Ciências	08	20 horas
Professor IV Artes	02	20 horas
Professor IV Ed. Física	10	20 horas
Professor IV Geografia	02	20 horas
Professor IV Historia	02	20 horas
Professor IV Matemática	06	20 horas
Professor IV Inglês	06	20 horas
Professor IV Português	02	20 horas
Professor V	185	20 horas
Professor VI	03	20 horas
Professor VII	03	20 horas
Especialista em educação	19	20 horas
Especialista em educação	19	40 horas
TOTAL	1746	- - -

B - CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice-Diretor Escolar A	21	20 horas
Vice-Diretor Escolar B	05	20 horas
Vice-Diretor Escolar C	07	20 horas
Diretor Escolar A	21	40 horas
Diretor Escolar B	05	40 horas
Diretor Escolar C	07	40 horas
Secretário Escolar A	26	40 horas

Secretário Escolar B	10	40 horas
Secretário Escolar C	14	40 horas
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação	01	40 horas
TOTAL	117	- - -

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR

CLASSE: I DESCRIÇÃO:

Atividades de execução qualificada de trabalhos Pedagógicos no Ensino na educação infantil e de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional, social, físico e psicológico.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contempladas no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente o Projeto Político Pedagógico da escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliações e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extraclasse destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo administrativo da escola, solenidades comemorativas de fatos

marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;

- preencher e manter em arquivo, registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;

- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;

-fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

- exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;

- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade;

- manter os diários de classe constantemente atualizados.

REQUISITOS

- 2º Grau Completo.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR

CLASSE: II DESCRIÇÃO:

Atividade de execução com qualidade de trabalhos pedagógicos Educação Infantil em Creches, no Ensino Pré-Escolar e na 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimentos contemplados no Projeto Político Pedagógico da Escola onde exerce suas atividades;

- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;

- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno;

- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- proporcionar ao aluno experiências significativas de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

- avaliar e implementar Projeto Político Pedagógico da Escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;

- participar na Escola e no Órgão Central de reuniões para avaliações e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino aprendizagem;
- participar de atividades extraclasse destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- organizar, juntamente com o corpo administrativo da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter em arquivo, registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- ensino médio modalidade normal;
- registro no Órgão competente.

GRUPO OPERACIONAL: MAGISTÉRIO**CARGO: PROFESSOR III****DESCRIÇÃO**

Atividades de execução qualificada de trabalhos Pedagógicos no Ensino de 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional, social, físico e psicológico.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contempladas no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente o Projeto Político Pedagógico da escola, á partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliações e reformulação da proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extraclases destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo administrativo da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter em arquivo, registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade;
- manter os diários de classe constantemente atualizados.

REQUISITOS:

- Normal superior com habilitação em área de ensino correlata;
- Licenciatura curta;
- registro no Órgão competente.

GRUPO OPERACIONAL: MAGISTÉRIO**CARGO: PROFESSOR IV****DESCRIÇÃO**

Atividades de execução e de planejamento qualificadas de trabalhos pedagógicos no ensino de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contempladas no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral do estudante em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente o Projeto Político Pedagógico da escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliações e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extraclasse destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo administrativo da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter em arquivo, registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade;
- manter os diários de classe constantemente atualizados.

REQUISITOS:

- Licenciatura plena em matérias específicas;
- Bacharel em áreas específicas
- registro no Órgão competente.

GRUPO OPERACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR CLASSE: V

DESCRIÇÃO

Desenvolver atividades qualificadas na área do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª séries, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contempladas no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, á partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extraclasse destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivo registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no

processo de aprendizagem;

- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe foram conferidos em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS:

- Curso de pós-graduação Lato Sensu (especialista) em áreas afins;
- registro no Órgão competente.

GRUPO OPERACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR CLASSE: VI DESCRIÇÃO

Desenvolver atividades qualificadas na área do Ensino Fundamental, em todas as séries, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contempladas no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;

- participar de atividades extraclasse destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivo registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe foram conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS

- Curso de Mestrado na área de atuação.

GRUPO OPERACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR CLASSE: VII

DESCRIÇÃO

Desenvolver atividades qualificadas na área do Ensino Fundamental, em todas as séries, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional e social.

ATRIBUIÇÕES

- dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contempladas no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;
- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;
- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno e suscitar modificações no seu comportamento;
- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- avaliar constantemente a Proposta Pedagógica da Escola, á partir dos resultados obtidos em sala de aula;
- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- participar de atividades extraclases destinadas à articulação da escola com a comunidade;
- participar de programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;
- preencher e manter arquivo registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;
- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;
- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- exercer atribuições que lhe foram conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS

- Curso de doutorado na área de atuação.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE: I e II DESCRIÇÃO

Desenvolver atividades relacionadas com Coordenação e Orientação Educacional no Município. Participar do Planejamento, supervisionar e orientar as atividades de ensino, visando assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo no Município.

ATRIBUIÇÕES

- conhecer as Diretrizes Político-Administrativas da Educação do Município e os documentos legais que regem a Educação Nacional, Estadual e Municipal;
- assessorar pedagogicamente unidade ou grupo de unidades de ensino, em consonância com Diretrizes Político-Pedagógicas e Administrativas da Educação do Município;

- realizar pesquisa de natureza técnica relacionadas com o estudo da legislação, da organização e funcionamento da Rede de Ensino, dos diferentes processos de aprendizagem e dos métodos e técnicas empregadas;
- participar de análises e estudos pertinentes à área de educação ou outras áreas cujos reflexos nela venham incidir;
- propor planos de trabalho voltados para a análise de obras didáticas, análise de conteúdos e formas de uso dos diversos materiais de ensino disponíveis na Rede e na Escola, tais como: vídeo, filmes, livros, computadores e etc,
- cooperar com os professores e com eles procurar resolver os problemas dos alunos, encaminhando-os a outros setores, quando deles depender a solução;
- zelar pelo cumprimento das leis do ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos;
- participar das reuniões de programas de ensino, analisando seu rendimento e suas deficiências e estudando medidas de racionalização do trabalho escolar;
- participar da divulgação de atividades pedagógicas de interesse educacional;
- orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- estimular a escola a formular, executar, acompanhar e avaliar sua proposta pedagógica desdobrando a mesma em planos, projetos e atividades consequentes;
- supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a fiscalização da unidade de ensino;
- coordenar o processo de acompanhamento da assiduidade dos alunos na escola;
- informar os alunos a cerca de ocupações existentes, levando-os aos conhecerem pessoalmente cada profissão, possibilitando a descoberta de aptidões e inclinações;
- participar da programação que vise à integração escola-família-comunidade;
- estimular professores, diretores, alunos e pais de alunos na realização de avaliação da escola;
- organizar e promover junto à classe, trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;
- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo cursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;
- participar de reuniões de diretores de estabelecimentos de ensino e professores;
- realizar Palestras, Seminários e Conferências de interesse educacional;
- promover e incentivar a formação continuada do corpo docente da instituição educacional onde atua;

- emitir pareceres em assuntos de sua competência;
 - estimular o professor a observar e a registrar a sua própria prática, observando a sistemática de acompanhamento e avaliação proposta pelo órgão central;
 - estimular o professor a observar e registrar os avanços e dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem;
 - coordenar o processo de registro, sistemática e discussão dos avanços e dificuldades dos alunos, utilizando os resultados na elaboração de proposta de treinamento em serviços e de atividades de consolidação, expansão e ou recuperação de aprendizagem dos alunos;
 - elaborar e apresentar ao Órgão Central, Projetos destinados a introduzir ou aperfeiçoar atividades de recuperação realizadas na escola;
 - acompanhar os projetos e atividades de recuperação paralela ou as atividades especiais de recuperação, sistemática e avaliando, em conjunto com os professores, os seus resultados;
 - criar oportunidade de troca de informações a prática pedagógica internamente, na escola e entre o grupo de unidade sob sua supervisar;
 - fornecer dados estatísticos de suas atividades;
 - apresentar relatórios periódicos;
 - fornecer dados e prestar informações necessárias à melhoria da qualidade do serviço prestado à comunidade;
 - exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
 - executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade
- REQUISITOS:**
- Curso superior, para a classe I;
 - Registro no conselho competente.
 - Curso Superior de Graduação em pedagogia e/ou Pós-Graduação em Supervisão Escolar e áreas afins, para a Classe II;
 - Registro no Conselho Competente.

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69

TABELA II

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE		02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR II	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69

TABELA III

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR III	385,66	397,23	409,15	421,42	434,06

TABELA IV

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS										
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
PROFESSOR IV OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	430,03	442,93	456,21	469,89	483,98	498,49	513,44	528,84	544,70	561,61

TABELA V

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR E NÃO LICENCIADO	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69

TABELA VI

PROFESSOR II COM ENSINO MÉDIO E CURSO DE ADICIONAIS COM JORNADA DE 20 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69

TABELA VII

DIRETOR, VICE - DIRETOR E SECRETÁRIOS.

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA TRAB.		FORMAÇÃO
DIRETOR A	CC1	710,23	40	NORMAL
ATÉ 18 TURMAS	CC2	795,45	40	SUPERIOR
DIRETOR B	CC3	782,03	40	NORMAL
ATE 30 TURMAS	CC4	875,86	40	SUPERIOR
DIRETOR C	CC5	1.049,80	40	NORMAL
ACIMA DE 30 TURMAS	CC6	1.192,97	40	SUPERIOR
VICE A	CC1	374,50	20	NORMAL
12 A 30 TURMAS	CC2	419,44	20	SUPERIOR
VICE B	CC3	394,13	20	NORMAL
ACIMA DE 30 TURMAS	CC4	492,67	20	SUPERIOR
SECRETÁRIO ESCOLAR		585,72	20	NORMAL
SEC. CONS. MUN. EDUC.		912,34	40	SUPERIOR

TABELA VIII

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS.

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS										
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	451,52	465,06	479,01	493,58	508,18	523,42	539,12	555,29	571,94	589,00

TABELA IX

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO.

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS										
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	469,06	483,13	497,62	515,54	527,91	543,74	560,05	576,85	594,15	611,9
---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------

TABELA X

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS								
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08
PROFESSOR VI	469,06	483,1318	497,6258	512,5545	527,9312	543,7691	560,0822	576,8846

TABELA XI

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS								
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08
PROFESSOR VII	486,85	501,4555	516,4992	531,9941	547,954	564,3926	581,3244	598,7641

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I

PROFESSOR I COM ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E JORNADA DE 40 HORAS DE TRABALHO, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	760,50	783,32	806,81	831,02	855,95

TABELA II

PROFESSOR II COM ENSINO MÉDIO E CURSO DE ADICIONAIS COM JORNADA DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR II	760,50	783,32	806,81	831,02	855,95

TABELA III

PROFESSOR III COM LICENCIATURA CURTA, COM JORNADA DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR

CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR III	771,88	795,04	818,89	843,45	868,76

TABELA IV

PROFESSOR IV COM LICENCIATURA PLENA OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADE COMPLEMENTAR).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS									
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09
PROFESSOR IV OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	860,06	885,86	912,42	939,78	967,96	996,98	1.026,88	1.057,68	1.089,40

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA V

PROFESSOR COM BACHARELADO E ATUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO, COM TURA CURTA, COM JORNADA DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR E NÃO LICENCIADO	762,93	785,82	809,39	833,67	858,68

PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO E CURSO DE ADICIONAIS COM JORNADA DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	760,50	783,32	806,81	831,02	855,95

TABELA VI

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADE COMPLEMENTAR).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS									
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09
PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	903,04	930,12	958,02	987,16	1.016,36	1.046,84	1.078,24	1.110,58	1.143,8

TABELA VII

PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA PLENA E CURSO DE MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, INCLUINDO AÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADE COMPLEMENTAR).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS									
CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09
PROFESSOR V OU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	938,12	966,26	995,24	1.031,08	1.055,82	1.087,48	1.120,10	1.153,70	1.188

TABELA VIII

CARGOS EM EXTINÇÃO

PROFESSOR LEIGO = 329,30

II - PROFESSORES ADMITIDOS ENTRE 05 DE OUTUBRO DE 1988 A 05 DE OUTUBRO DE 1993, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, INCLUINDO 20% (VINTE POR CENTO) DE AJUDA DE CUSTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES).

EVOLUÇÃO DOS NÍVEIS					
CLASSE	01 (PISO)	02	03	04	05 (TETO)
PROFESSOR I	700,00	721,00	742,62	764,88	787,82
PROFESSOR II	700,00	721,00	742,62	764,88	787,82

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/08/2019